



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## LEI 3.461, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

**Dispõe sobre a concessão de incentivos/benefícios municipais vinculados à contratação de jovens e adolescentes no quadro de funcionários das pessoas jurídicas beneficiadas, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - As pessoas jurídicas que receberem incentivos/benefícios do Poder Público Municipal, de qualquer natureza, ficam obrigadas a preencher as vagas de emprego e serviços com o mínimo de 10% (dez por cento) de seu quadro de funcionários com jovens na faixa etária entre 18 (dezoito) anos, à 24 (vinte e quatro) anos, residentes no município de Lagoa Santa, por no mínimo 02 (dois) anos, ainda que não possuam qualquer experiência, visando a inserção destes jovens no mercado de trabalho.

**Art. 2º** - As exigências desta Lei deverão constar no instrumento que autorizar os incentivos/benefícios municipais, sob pena de improbidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais, nas esferas cível, criminal e administrativa.

**Art. 3º** - As pessoas jurídicas que anteriormente à vigência desta Lei obtiveram os incentivos/benefícios municipais, na renovação dos mesmos, deverão enquadrar-se e adequar-se aos termos da presente Lei, sob pena de perderem o incentivo/benefício, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Parágrafo único** – As pessoas jurídicas que receberam os incentivos/benefícios municipais nos últimos 05 (cinco) anos, deverão preencher com, no mínimo, 10% (dez por cento) do seu quadro de funcionários com jovens da faixa etária de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, ainda que não possuam qualquer experiência, sobre as vagas que surgirem a partir da publicação desta Lei, proporcionalmente, até que se encontrem na situação prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** - As pessoas jurídicas que não comprovarem o preenchimento do quadro de funcionários pelo estabelecido na presente Lei, estarão sujeitas à perda dos incentivos/benefícios.

**§1º** - A comprovação de que trata o *caput* deste artigo será realizada por meio de relatório trimestral enviado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município de Lagoa Santa, Minas Gerais.

**§2º** - Após a conferência, por parte do Poder Executivo e do Poder Legislativo, dos relatórios de que tratam o parágrafo anterior, a empresa será considerada e declarada “Empresa Amiga da Juventude de Lagoa Santa”.

**Art. 5º** - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos/benefícios desta Lei devem estar regulares perante a legislação tributária, trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais e o regime jurídico das relações de emprego.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei de nº 2.984 de 07 de janeiro de 2010.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em 10 de outubro de 2013.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**